indireto, ao minuto, de toda e qualquer atividade da autarquia, independentemente da remuneração da(s) pessoa(s) envolvida(s), dos meios necessários, distâncias percorridas e ou de qualquer outra variável. As variáveis deixaram simplesmente de o ser, uma vez que o custo minuto abrange todo o custo da atividade pública, ou seja, o custo das matérias consumidas, as despesas de funcionamento e manutenção de equipamentos e instalações, as amortizações anuais dos bens móveis e imóveis, todas as despesas com o pessoal, bem como as despesas com aquisição de bens e serviços;

- 3 Foi entregue a todas as secções mapas em anexo onde foram inscritos os tempos médios despendidos em cada um dos serviços prestados, tendo em conta os procedimentos necessários à boa execução das tarefas que lhe são inerentes. Foi considerado o tempo despendido em cada processo, desde a entrada do pedido/requerimento, à decisão final ou emissão de taxa, nele se incluindo as diversas intervenções ao longo do seu percurso.
- 4 Elaborou-se mapa por capítulo da tabela de taxas em anexo —, onde constam as alíneas, números e artigos de cada um, devidamente valorados com o valor temporal encontrado, multiplicados pelo valor minuto, de onde resulta o respetivo preço.
- 5 Foram identificadas as situações para cujos preços existiram critérios de desincentivo à pratica de atos e ou operações. Devidamente sinalizadas, o desincentivo foi suficientemente justificado.
- 6 O mesmo procedimento foi adotado para as situações em que existiu custo social, suportado pela autarquia como forma de incentivo à pratica de determinados atos e ou operações.

Todo o trabalho foi realizado em estreita observância da legislação atualmente em vigor, bem como dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica dos valores propostos, previstos no RGTL.

Os custos foram estruturados numa ótica diferente daquela que é apresentada pela contabilidade patrimonial, embora nela alicerçada, que permitiu ter a noção dos custos dos diversos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas.

A atividade municipal é considerada una e indiferenciável, bem como todos os custos que lhe estão associados, donde resulta um custo minuto transversal a toda ela.

A componente económica do estudo efetuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se aplicado, sempre que necessário, critérios de beneficio ou de desincentivo à prática de determinadas operações.

C — Licenciamento zero

No âmbito do licenciamento zero e da respetiva regulamentação foi tido em conta o estudo feito por empresa da especialidade, estudo esse feito realizado no âmbito dos municípios pertencentes à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e que se encontra arquivado em pasta própria.

207749703

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 299/2014

José Francisco Gomes Monteiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de março de 2014, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Celorico da Beira.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido documento na página da internet (www.cm-celoricodabeira.pt) ou na secção da Secretaria da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, dentro do período acima referido as sugestões ou reclamações que entenderem por convenientes, ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Para constar e devidos efeitos lavrou-se o presente Edital para publicação no *Diário da República*, no site da Câmara Municipal de Celorico da Beira, e outros de igual teor a publicar nos lugares de estilo.

24 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 300/2014

Discussão pública

Torna-se público que em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março), decorrerá, a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste Edital no *Diário da República* e durante 15 dias úteis, o período de discussão pública, do licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização, de Iniciativa Municipal, registado nesta Câmara sob o n.º 1-L/14, localizado no recinto do aeródromo municipal de Vilar de Luz, freguesia de Folgosa.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Gestão Urbana, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações sugestões ou pedido de esclarecimento serão apresentados mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, requerimento esse a ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento ou remetido pelo correio registado.

Para constar se publica o presente Edital no *Diário da República* e na comunicação Social, sendo ainda afixados no lugar estilo outros de igual teor.

4 de abril de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, Eng.

307746414

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 5068/2014

Alteração ao Plano de Pormenor da Rede

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 3 de abril de 2014, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 2, 5 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), deliberou dar início à elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Rede, bem como fixar em 2 meses o prazo de elaboração da alteração não incluindo o tempo de análise e apreciação.

O prazo para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, a que se refere o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT decorrerá durante vinte dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à deliberação, no *site* da Câmara Municipal de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio. pt) bem como na Divisão de Administração e Conservação do Território durante as horas normais de expediente.

E eu, *Luís Alberto Azevedo*, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, o subscrevi.

7 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

207748359

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 5069/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, n.º 192, 2.ª série, de 04.10.2013, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), em regime de